Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3455/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/13290/2015
PROTOCOLO	:	1611607
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	COMERCIAL T & C LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PAN N.º 067/2015, PARTE INTEGRANTE DESTE ATO CONVOCATÓRIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CARAVANA DA SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.350,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 040/2015, celebrado pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Comercial T & C LTDA.***, objetivando a aquisição de kits de saúde bucal, em conformidade com as especificações constantes do PAN n.º 067/2015, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades da Caravana da Saúde, com valor contratual no montante de R$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 021/2015 (1ª fase), bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 040/2015 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 2627/2016 (pp. 257/259).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 308/312 sua Análise, ANA – 6ICE – 3850/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 040/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3899/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	52.350,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	52.350,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	52.350,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	52.350,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 040/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net